

LEI Nº 3367/88
de 12 de agosto de 1988

ALVARO DE LIMA
EDUARDO
Nº 617 - 18.08.1988

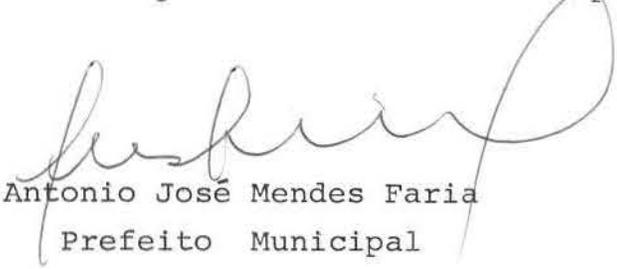
Estabelece a obrigatoriedade da menção do nome do autor do projeto quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Prefeito.

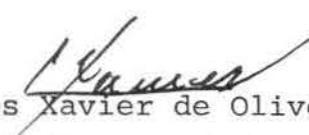
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As leis municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do projeto que lhe deu origem, no caso de ser ele vereador.

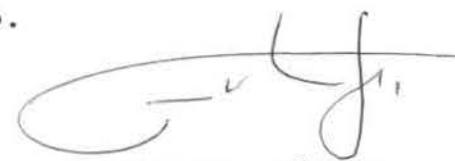
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de agosto de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos